



Número do Processo: 225/25.

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.

PROÍBE A PARTICIPAÇÃO E/OU EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, BEM COMO DE SUA IMAGEM, EM QUAISQUER CONTEÚDOS MIDIÁTICOS E EVENTOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, QUE PROMOVAM OU INCENTIVEM A EROTIZAÇÃO E SEXUALIZAÇÃO INFANTIL E/OU “ADULTIZAÇÃO” PRECOCE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. PARECER FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Policial Federal Suender que "Proíbe a participação e/ou exploração de crianças e adolescentes, bem como de sua imagem, em quaisquer conteúdos midiáticos e eventos, públicos ou privados, que promovam ou incentivem a erotização e sexualização infantil e/ou “adultização” precoce no Município de Anápolis.".

Na (s) Comissão (ões) pela (s) qual (ais) tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a vedação da participação de crianças e adolescentes em conteúdos midiáticos e eventos que incentivem a erotização e a chamada “adultização” precoce no Município de Anápolis. A matéria é de extrema relevância social, pois atua diretamente na proteção integral de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A proposta busca resguardar a juventude de situações que possam comprometer seu desenvolvimento físico, emocional, social e moral, preservando sua dignidade e assegurando um crescimento saudável.

A preocupação central da iniciativa está no enfrentamento da sexualização precoce, que tem se intensificado com a disseminação de conteúdos digitais e a crescente exposição das novas gerações em redes sociais e meios de comunicação. Ao estabelecer critérios claros de vedação, o projeto cria um marco de proteção no âmbito municipal, permitindo que famílias, escolas e a própria sociedade civil tenham respaldo legal para agir contra práticas nocivas que afetam diretamente a juventude anapolina. Essa proteção é ainda mais necessária em um contexto em que a internet amplia os riscos de exploração indevida da imagem de crianças e adolescentes.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Outro ponto importante é que o projeto fortalece a prevenção e conscientização por meio de campanhas educativas, capacitação de profissionais e a criação de canais de denúncia. Essas medidas, previstas na redação final após alterações em comissões, reforçam o caráter pedagógico da lei e demonstram que a prioridade não é apenas punir, mas também orientar e proteger. Ressalte-se que o artigo 4º foi corretamente vetado e o artigo 5º alterado, visto que a questão da "ideologia de gênero" não guarda pertinência com o tema central, que é a proteção da infância contra a erotização e adultização precoce.

É importante destacar que há um movimento nacional voltado a essa proteção, com o Projeto de Lei conhecido como "Lei Felca", que tramita no Congresso Federal e segue a mesma linha de combate à sexualização infantil. A convergência entre a iniciativa municipal e a federal demonstra que este tema é de interesse público amplo, reforçando a responsabilidade do município em avançar na proteção dos seus jovens.

Esta Comissão de Esportes, Lazer e Juventude reconhece a relevância do projeto, sobretudo por impactar positivamente a vida de crianças e adolescentes, garantindo-lhes o direito de viver sua juventude de forma plena, sem pressões externas que antecipem fases da vida adulta. Trata-se, portanto, de uma medida que fortalece os princípios de proteção à infância, contribui para o bem-estar da juventude anapolina e deve ser apoiada por esta Casa Legislativa.

Em análise final, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela e as emendas apresentadas nas comissões anteriores.

É o parecer.

Anápolis, 02 de outubro de 2025.

Alex de Araujo Martins
VEREADOR

Vereador(a) Relator(a)
DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Vereador

João César Antônio Pereira
Vereador

ELIAS DO NANA
VEREADOR

PHPBS/2025

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia

em 02/10/25

Presidente